

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão Pública  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal  
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

**NOTA INFORMATIVA Nº 257 /2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**

**Assunto:** Substituição durante recesso de fim de ano; no usufruto de licença prêmio; e gozo de licença para tratamento de pessoa da família.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Por intermédio dos processos epigrafados, órgãos integrantes do SIPEC apresentam questionamentos quanto ao pagamento de substituição no caso de afastamento do titular do cargo em comissão para usufruir recesso de final de ano, licença prêmio e licença para tratamento de pessoa da família.

2. Sugere-se a restituição dos autos aos órgãos consulentes, para conhecimento e providências que julgue necessárias.

**INFORMAÇÃO**

---

3. Infere-se que o questionamento central dos autos cinge sobre a possibilidade de pagamento de substituição em situações não contempladas no Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP, que apresenta o rol taxativo das situações que ensejam o pagamento desse direito.

4. Inicialmente, devemos ressaltar que esta Secretária de Gestão Pública, por intermédio da Nota Técnica nº 353/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, ao analisar a possibilidade de pagamento de substituição durante o recesso de final de ano concluiu pela necessidade de submissão dos autos à CONJUR/MP, que se pronunciou por intermédio do Parecer nº 1483 – 3.7/2012/KNN/CONJUR/MP, do qual transcrevemos os seguintes excertos:

17. De fato, o recesso de final de ano não é um direito subjetivo dos servidores sendo que a Administração Pública pode ou não concedê-lo. Assim o fazendo, deve orientar como serão geridas as atividades dos servidores, inclusive se o substituto designado para tal função deve ou não cumular as suas típicas atribuições com as funções do titular do cargo em comissão

18. Neste caso há de ponderar os prejuízos que poderiam advir à Administração Pública caso o substituto não possa exerça (sic) os atos de gestão e direção de competência originária do titular durante o período de recesso (que perdura uma semana

no Poder Executivo), diante, especialmente, da necessidade permanente de funcionamento da Administração. Ademais, dada a sua dinâmica, as decisões que dependem exclusivamente dos titulares dos cargos em comissão, muitas vezes, não podem esperar o seu retorno.

19. Por outro lado, é necessário observar que, a partir do momento que o substituto designado tem o dever de exercer tais funções, arcando com o ônus desta responsabilidade, também tem o direito a receber o adicional remuneratório a título de contraprestação pelos serviços prestados, uma vez que é vedada a prestação de forma gratuita.

(...)

21. Assim, entendo a Administração pelo dever de cumulação das atribuições do substituído no período e recesso de final de ano e, por conseguinte, pelo pagamento dessa substituição, há de considerar a necessidade de adequação das orientações já expedidas pelo órgão deste Ministério referente à questão, especialmente o Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP, atentando-se que é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei nº 9784/99. Ou seja, as novas determinações deverão ser aplicadas apenas nos casos futuros.

5. Assim, a matéria em comento – pagamento de substituição em situações não contempladas no Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP –, notadamente em razão do usufruto de recesso de final de ano pelo titular de cargo em comissão, encontra-se em estudo na Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Consolidação das Normas – CGESC/DENOP/SEGEP. As conclusões da referido estudo serão disponibilizados aos órgãos integrantes do SIPEC pelos meios eletrônicos disponíveis nesta SEGEP.

6. Isto posto, sugere-se a restituição dos autos aos órgãos demandantes, para conhecimento e providências que julgue necessárias.

7. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 08 de setembro de 2014.

**EDILCE JANE CASSIANO**  
Técnico da DIPVS

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**  
Chefe da DIPVS

Aprovo. Restituam-se os autos aos órgãos demandantes, na forma proposta, bem como se encaminhe cópia deste expediente à Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Consolidação das Normas, para conhecimento e providências que julgue necessárias.

Brasília, 08 de setembro de 2014.

**ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA**  
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas